LEI N° 2.222, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza aquisição e doação de imóvel e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel nas adjacências do Frigorífico Quirinópolis Ltda., nesta cidade, com a área de até 14,52 ha.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a área adquirida, constante do artigo primeiro desta lei, ao FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA., portador do CGC (MF) n° 33.236.969/0001-15, com sede na Rodovia Municipal do Matadouro, Km 03 - Fazenda Confusão do Rio Preto, neste Município, para a implantação de uma Charqueada de carne bovina.

Art. 3° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo que 02(dois) dos membros da comissão, devem pertencer ao Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora, para localização e fixação do valor da área a ser adquirida.

Art. 4º - Fica finalmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar os serviços de terraplanagem, perfuração de piscinas, aterro e desaterros de áreas e demais serviços julgados necessários para a implantação daquela industria, com veículos e máquinas rodoviárias de propriedade da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - Go.

Art. 5º - Fica o Frigorífico Quirinópolis Ltda, obrigado a fazer estudos sobre o impacto da Charqueada, no Meio Ambiente (mau cheiro, poluição das águas, poluição dos solos, etc), com a supervisão da Prefeitura Municipal, antes da aquisição da área e a escolha do local, ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para iniciar as Obras de Implantação da Charqueada, a partir da data da escritura de doação, e a conclusão no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 6º - Em caso de dissolução ou falência da Empresa, o imóvel doado voltará ao domínio do Município, sem direito de nenhuma indenização por parte da

Municipalidade.

Art. 7º - As demais exigências desta Prefeitura, para com o

Frigorífico Quirinópolis Ltda, fica a critério do Chefe do Poder Executivo, e constarão na

escritura de doação.

Art. 8º - Todas as despesas de Escritura de doação e registro correrão

por conta do donatário.

Art. 9º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica

o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no orçamento, ou

se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme

determina o § 1°, incisos I, II, III e IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964.

Art. 10 - Fica revogada em todos seus termos a Lei nº 2.136, de 18 de

setembro de 1996.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos

17 dias do mês de março de 1998.

ODAIR DE RESENDE

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Secretário da Administração